



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1015/2022, de 03 de maio de 2022.

Institui o auxílio-alimentação e estabelece critérios para a sua concessão aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, que desempenhem suas funções em regime de plantão de 12x36 ou 24x72 horas, no âmbito do município de medianeira, estado do paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, o Auxílio-Alimentação, a ser pago em pecúnia, e concedido aos servidores públicos municipais integrantes ao Grupo Operacional Geral Permanente e aos integrantes ao Grupo Ocupacional Processo Seletivo Simplificado, que desempenham suas funções em regime de plantão de 12x36 ou 24x72 horas.

§ 1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com alimentação do servidor no curso da sua jornada de trabalho, sendo-lhe pago diretamente, juntamente com a folha de pagamento do mês a que se referir.

§ 2º Constitui-se o Auxílio-Alimentação em benefício pecuniário mensal de natureza indenizatória, concedido mensalmente, por dia trabalhado, ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo da Administração Direta, quando do desempenho de suas funções em jornada de trabalho de 12x36 ou 24x72 horas, mediante comprovação do cumprimento da escala de trabalho, com a finalidade de auxiliar nos gastos com sua alimentação.

§ 3º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção de uma unidade a cada 12 horas de trabalho ininterruptos, devidamente comprovados mediante apresentação da escala de trabalho e do controle de ponto respectivos.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório, não se prestando à:

I - incorporação ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configuração como rendimento tributável e à incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - cumulação com outros benefícios de semelhante espécie.

§ 1º Será fornecido para cada servidor público municipal, por dia de trabalho sob o regime de trabalho de 12x36 ou 24x72 horas, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), atualizados monetariamente, mediante a edição de ato pelo Chefe do Poder Executivo, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, pela variação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, verificada no exercício anterior, ficando a cargo de cada servidor providenciar por seus próprios meios, sua alimentação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma prevista pela Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio alimentação;

§ 3º Não fará jus ao auxílio alimentação o servidor que estiver em:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença à gestante, à adotante e a paternidade;
- III - licença por acidente em serviço;
- IV - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - licença para o serviço militar;
- VI - licença para o exercício de atividade política;
- VII - licença para tratar de interesses particulares;
- VIII - licença prêmio;
- IX - gozo de férias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, às expensas do Órgão/Unidade de lotação do servidor, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros a que se referirem.

Art. 4º Esta lei poderá, no que couber, constituir-se em objeto de regulamentação por ato do Chefe do Poder executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pascoa, Medianeira, 03 de maio de 2022.

Antonio França Benjamim
Prefeito